

## PROPOSTA

A

### **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari - PA**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Implantação de toda a tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outras entidades, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento no Município de Conceição do Araguaia-PA.

### **Descrição do objeto:**

1. Diagnóstico inicial: Analisar todas as informações publicadas no site oficial e nos sistemas utilizados, identificando quais dessas informações estão com resultado positivo (atendendo as leis) e resultado negativo (descumprindo as leis).
2. Criação e implantação do novo site: Veja na Descrição da Tecnologia Utilizada.
3. Treinamento com equipe interna: Realizar treinamento individual, através de vídeo chamada, com ao menos 1 colaborador de cada um dos setores que precisam disponibilizar informações para publicação no portal da transparência.
4. Cobrança constante: Manter contato frequente com os colaboradores designados de cada um dos setores internos, a fim de solicitar a publicação de informações que porventura estiverem faltando no portal da transparência.
5. Relatórios de acompanhamento: Apresentar à gestão um relatório mensal, mostrando a evolução das publicações no portal da transparência e identificando os setores/colaboradores que estão e que não estão disponibilizando as informações dentro dos prazos.

### **Descrição da Tecnologia Utilizada:**

- Site responsivo: Desenvolvido para se adaptar a celulares, tablets, etc.
- Acessível a pessoas com deficiência: Atendendo a todas as determinações de acessibilidade.

- **Portal da transparência:** Para publicação de todas as informações exigidas por lei.
- **Diário oficial:** Para publicação dos atos normativos.
- **E-sic:** Sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.
- **Ouvidoria:** Sistema eletrônico para elogios, reclamações, denúncias e sugestões.
- **Portal de notícias:** Para assessoria de comunicação divulgar o trabalho realizado.
- **Carta de serviços ao usuário:** Para publicação dos serviços oferecidos.
- **Transmissão ao vivo de licitações:** Integração para transmissões ao vivo de sessões.
- **Site gerenciável:** Site totalmente gerenciável, permitindo a qualquer usuário publicar e editar textos, imagens, vídeos, documentos em PDF etc.
- **Tecnologia WordPress:** Utilizamos o CMS (sistema de gerenciamento de sites) mais popular do mundo, garantindo a melhor usabilidade e segurança possível.
- **Hospedagem do site:** Espaço em disco de armazenamento ilimitado para arquivos do site, com servidores localizados no Brasil e backup semanal de segurança.
- **E-mails governamentais:** Disponibilização ilimitada de e-mails governamentais (gov.br) com capacidade de armazenamento de 1GB por conta.

**Valor de investimento:**

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unit.R\$	V. Total R\$
01	Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública e	Mês	12	1.780,82	21.369,84

- **Empresa Proponente:** CR2 Serviços de Consultoria Unipessoal Ltda.
- **CNPJ:** 50.288.682/0001-58.
- **Endereço:** Avenida Senador Lemos, 791, Sala 210. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém. Estado: Pará. CEP: 66050-000.
- **Dados Bancários:** 336 - BANCO C6 S.A. Ag.: 0001 CC: 26165665-1.
- **Representante Legal:** Maria do Socorro Soares Lassance Maya
- **RG:** 2672085 SSP/PA
- **CPF:** 096.695.742-34
- **Endereço:** Av Pedro Miranda, 493, 2 andar. Pedreira - Belém - Pará - 66085-005.
- **Validade da proposta:** 90 (noventa) dias.
- **Garantia dos serviços:** Enquanto durar o contrato.

Belém-PA, 06 de janeiro de 2025.

  
Maria do Socorro Soares Lassance Maya



## ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2024

<b>Inscrição Municipal</b> 450.344-0	<b>Validade</b> 10/04/2025	<b>IPTU</b>
---	-------------------------------	-------------

<b>Nome da Empresa</b> CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
---

<b>Nome Fantasia</b> CR2 TRANSPARENCIA PUBLICA	<b>CNPJ da Empresa</b> 50.288.682/0001-58
---	--

<b>Endereço da Empresa</b> AV SENADOR LEMOS 000791 SALA:210;LETRA:B - UMARIZAL
---

<b>Atividade Econômica Principal</b> 6319-4/00-00 - PORTAIS PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET
---

<b>Atividades Secundárias</b> 6201-5/02-00 - WEB DESIGN 6204-0/00-00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6209-1/00-00 - SUPORTE TECNICO MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO 6920-6/02-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA 7020-4/00-00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA 8219-9/99-00 - PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
--

<b>Data da Inscrição Municipal</b> 12/04/2023
--

### OBRIGAÇÕES:

- \* O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- \* A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- \* O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- \* O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).





BALANÇO DE ABERTURA REALIZADO EM 12/04/2023		ATIVO		PASSIVO	
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>10.000,00</b>		<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	
DISPONIVEL		10.000,00	10.000,00		
CAIXA GERAL	10.000,00				
<b>ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>				<b>PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>	
<b>TOTAL ATIVO</b> =====>		<b>10.000,00</b>		<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
					<b>10.000,00</b>
				<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>10.000,00</b>
				CAPITAL INTEGRALIZADO	10.000,00
				<b>TOTAL PASSIVO</b> =====>	<b>10.000,00</b>

Sob penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;  
 As informações foram extraídas das folhas Nº 01 a 03 do Livro Diário Nº 01;  
 Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 09/01/2024 sob nº de Arquivamento 246974060;  
 A empresa não possui conselho fiscal instalado;  
 A empresa não possui Auditores Independentes.

Belém-PA, 11 de Janeiro de 2024.

CR2 SERVICOS DE  
 CONSULTORIA UNIPessoal  
 LTDA:50288682000158

Assinado de forma digital por  
 CR2 SERVICOS DE  
 CONSULTORIA UNIPessoal  
 LTDA:50288682000158

**CONTADOR**  
**FABRÍCIO CARLOS DA CONCEIÇÃO CARDOSO**  
 CRC - PA 018746-O  
 CPF nº 901.734.222-68

**CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA**  
 CNPJ: 50.288.682/0001-58  
**MARIA DO SOCORRO S. LASSANCE MAYA**  
 CPF: 096.695.742-34  
**SOCIA ADMINISTRADORA**

15/01/2024

Certifico o Registro em 15/01/2024  
 Arquivamento 20000923449 de 15/01/2024 Protocolo 246948744 de 12/01/2024 NIRE 15201990655  
 Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA  
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 108100707139504





POSIÇÃO ECONÔMICA DA EMPRESA EM 12/04/2023

ANÁLISE POR QUOCIENTES

<b>1. Índice Liquidez Geral: ILG</b>	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	$\frac{10.000,00}{-}$	<b>1,00</b>
--------------------------------------	---	-----------------------	-------------

A Empresa dispõe de R\$ 1,00 em bens e direitos transformáveis em dinheiro, a curto e a longo prazo, para cada R\$ 1,00 de obrigações.

<b>2. Índice Liquidez Corrente: ILC</b>	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{10.000,00}{-}$	<b>1,00</b>
---	---	-----------------------	-------------

A Empresa possui R\$ 1,00 de valores circulantes com capacidade de pagar cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo.

<b>3. Índice de Indivíduo: IE</b>	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante}}$	$\frac{-}{10.000,00}$	<b>1,00</b>
-----------------------------------	---	-----------------------	-------------

A empresa possui R\$ 1,00 de capitais de terceiros, para cada R\$ 1,00 de capital Próprio.

<b>4. Índice Solvência Geral: ISG</b>	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	$\frac{10.000,00}{-}$	<b>1,00</b>
---------------------------------------	--	-----------------------	-------------

A empresa possui R\$ 1,00 de capacidade de pagar a cada R\$ 1,00 de dívida.

<b>5. Índice Garantido Cap. Terceiros: IGCT</b>	$\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	$\frac{10.000,00}{-}$	<b>1,00</b>
---	---	-----------------------	-------------

A empresa possui R\$ 1,00 de capital próprio para cada R\$ 1,00 do Passivo Exigível Total.

Sob penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;

As informações foram extraídas das folhas Nº 01 a 03 do Livro Diário Nº 01;

Registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 09/01/2024 sob nº de Arquivamento 246974060;

A empresa não possui conselho fiscal instalado;

A empresa não possui Auditores Independentes.

Belém-PA, 11 de Janeiro de 2024.

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA:50288682000158  
Assinado de forma digital por CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA:50288682000158

**FABRÍCIO CARLOS DA CONCEIÇÃO CARDOSO**  
CRC/PA 018746-O  
CPF: 901.734.222-68

**CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA**  
CNPJ: 50.288.682/0001-58  
**MARIA DO SOCORRO S. LASSANCE MAYA**  
CPF: 096.695.742-34  
SOCIA ADMINISTRADORA

15/01/2024

Certifico o Registro em 15/01/2024

Arquivamento 20000923449 de 15/01/2024 Protocolo 246948744 de 12/01/2024 NIRE 15201990655

Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 108100707139504





**NOTAS EXPLICATIVAS**  
**AO BALANÇO PATRIMONIAL REALIZADO**  
**EM 12 DE ABRIL DE 2023.**

**NOTA Nº 01: CONTEXTO OPERACIONAL**

**CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 50.288.682/0001-58, constituído em 12/04/2023, tributado pelo regime Simples Nacional, com apuração mensal, enquadrada como Sociedade Empresária Limitada, com ramo de atividade principal Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet. Com sede no Município de Belém-PA, na AV: SENADOR LEMOS, Nº 791 SALA 210 LETRA B, UMARIZAL - CEP 66.050-000 - BELÉM/PA.

**NOTA Nº 02: POLÍTICA CONTÁBIL E DEMONSTRAÇÕES**

As demonstrações contábeis encerradas em **12 DE ABRIL DE 2023**, aqui compreendidas: Balanço Patrimonial (BP), Demonstração do Resultado (DR), Índice de Liquidez, foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e preceitos da Legislação Comercial, Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis.

**NOTA Nº 03: REGIME DE CONTABILIZAÇÃO**

O resultado foi apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração do resultado dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. A escrituração contábil foi realizada com base nas disposições contidas na ITG 1000 – CONTABILIDADE PARA PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS.

**NOTA Nº 04: POLÍTICA CONTÁBIL**

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levaram em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000 - Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

**NOTA Nº 05: CONTABILIDADE TERCEIRIZADA**

Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos.

Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei nº 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimento. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis estão limitadas aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 12 de abril e 2023.

15/01/2024



Certifico o Registro em 15/01/2024  
Arquivamento 20000923449 de 15/01/2024 Protocolo 246948744 de 12/01/2024 NIRE 15201990655  
Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 108100707139504

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89fz6wrb3g9j06np15j0fy&chave2=k72jyvvd1DmUwX-BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90173422268-FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO CARDOSO|09669574234-MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA

**NOTA Nº 06: MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO**

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa.

**NOTA Nº 07: DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade Para Pequenas e Medias Empresas.

**NOTA Nº 08: DETERMINAÇÃO DO RESULTADO**

O resultado foi apurado em **12 de Abril de 2023** e está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, especialmente a NBC TG 1000.

**NOTA Nº 09: ATIVOS CIRCULANTES**

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.5, sendo classificado como circulante quando:

- a) espera realizar o ativo, ou pretende vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;

**NOTA Nº 10: ESTOQUES**

A administração da empresa declara que utiliza como critério para avaliação do estoque o PEPS-Primeiro que entra primeiro a sair e não excedem os seus custos de reposição ou valores de realização.

**NOTA Nº 11: ATIVO IMOBILIZADO**

O ativo imobilizado foi inicialmente registrado pelo valor do custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens, não sendo estabelecido valor residual para fins de cálculo através do método linear, em conformidade com a NBC TG 1000 e Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017.

**NOTA Nº 12: PASSIVO CIRCULANTE**

A classificação das contas é realizada com base no que determina a NBC TG 1000, item 4.7, sendo classificados como circulante quando:

- a) espera-se liquidar um passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- c) o passivo for exigível no período de até 12 meses após a data de encerramento das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data de divulgação.

**NOTA Nº 13: CAPITAL SOCIAL**

O Capital social é de **R\$ 10.000,00** totalmente integralizado em moeda corrente do País neste Balanço.

**NOTA Nº 14: LUCRO DO EXERCÍCIO**

O resultado na conta Lucros do Exercício da empresa em 12 de abril de 2023 é de R\$ 0,00 que compõem o Lucro Acumulado do último exercício.

15/01/2024



Certifico o Registro em 15/01/2024  
Arquivamento 20000923449 de 15/01/2024 Protocolo 246948744 de 12/01/2024 NIRE 15201990655  
Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 108100707139504

**NOTA Nº 15: AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Conforme disposto na nota explicativa nº 1, a responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis estão limitadas aos fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional, a partir de 12 de Abril de 2023. A administração da empresa declara estar ciente que poderão ser reajustados os saldos iniciais das contas patrimoniais Caixa Geral, Clientes, Despesas Antecipadas, Obrigações Tributárias, Parcelamentos e Empréstimos, quando necessário, a fim de demonstrar efetivamente a realidade econômica, financeira e patrimonial da empresa, em conformidade a NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência. As informações foram extraídas das **folhas nº 01 a 03 do livro diário Nº 01**, registrado na junta comercial do Estado do Pará, **sob o Nº 246974060, em 09/01/2024.**

Belém (PA), 11 de Janeiro de 2024.

CR2 SERVICOS DE  
CONSULTORIA UNIPessoal  
LTDA:50288682000158

Assinado de forma digital  
por CR2 SERVICOS DE  
CONSULTORIA UNIPessoal  
LTDA:50288682000158

---

**FABRICIO CARLOS DA CONCEIÇÃO CARDOSO**  
CONTADOR CRC-PA Nº 018746-O  
CPF Nº 901.734.222-68

---

**CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA**  
CNPJ: 50.288.682/0001-58  
**MARIA DO SOCORRO S. LASSANCE MAYA**  
CPF: 096.695.742-34  
**SOCIA ADMINISTRADORA**





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89e2z6wrb3g9j06np15j0t9&chave2=K7zjyVYD1DmUw\_BDMXow  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90173422268-FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO CARDOSO|09669574234-MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
 CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : FABRICIO CARLOS DA CONCEIÇÃO CARDOSO  
 REGISTRO..... : PA-018746/O-7  
 CATEGORIA..... : CONTADOR  
 CPF..... : \*\*\*.734.222-\*\*

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 11/01/2024 as 15:51:33.  
 Válido até: 10/04/2024.  
 Código de Controle: 268015.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



Certifico o Registro em 15/01/2024  
 Arquivamento 20000923449 de 15/01/2024 Protocolo 246948744 de 12/01/2024 NIRE 15201990655  
 Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA  
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 108100707139504

15/01/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89e2z6wrb3g9j06np15j0t9&chave2=K7zjyVYD1DmUwxBDMXow  
 ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90173422268-FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO CARDOSO|09669574234-MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME..... : FABRICIO CARLOS DA CONCEIÇÃO CARDOSO  
 REGISTRO..... : PA-018746/O-7  
 CATEGORIA..... : CONTADOR  
 CPF..... : \*\*\*.734.222-\*\*

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARÁ, 11/01/2024 as 15:53:20.  
 Válido até: 31/03/2024.  
 Código de Controle: 212375.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPA.



Certifico o Registro em 15/01/2024  
 Arquivamento 20000923449 de 15/01/2024 Protocolo 246948744 de 12/01/2024 NIRE 15201990655  
 Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA  
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 108100707139504

15/01/2024



246948744

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
PROTOCOLO	246948744 - 12/01/2024
ATO	223 - BALANÇO
EVENTO	223 - BALANÇO

### MATRIZ

NIRE 15201990655  
CNPJ 50.288.682/0001-58  
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2024  
SOB N: 20000923449

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09669574234 - MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA - Assinado em 11/01/2024 às 18:28:10  
Cpf: 90173422268 - FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO CARDOSO - Assinado em 11/01/2024 às 18:29:19

  
Marcelo A. P. Cebolão

1

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

**Nome:** CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 50.288.682/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 15:08:05 do dia 21/10/2024

**Válida até:** 19/04/2025

**Número da Certidão:** 702024081825383-5

**Código de Controle de Autenticidade:** F4D9E7E6.0C91FCF5.39A89ECB.FAC751AA

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

**Nome:** CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA

**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA

**CNPJ:** 50.288.682/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 15:08:05 do dia 21/10/2024

**Válida até:** 19/04/2025

**Número da Certidão:** 702024081825384-3

**Código de Controle de Autenticidade:** 160D3E30.212207C9.B0DD4EB5.37904C33

**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA**  
**CNPJ: 50.288.682/0001-58**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:53:11 do dia 16/10/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/04/2025.

Código de controle da certidão: **6582.7F95.911E.3A11**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 50.288.682/0001-58  
**Razão Social:** CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA  
**Endereço:** AV SENADOR LEMOS 791 SALA 210 LETRA B / UMARIZAL / BELEM / PA / 66050-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/01/2025 a 30/01/2025

**Certificação Número:** 2025010101186067346386

Informação obtida em 10/01/2025 13:01:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

## CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 409092/119/2024

Contribuinte: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL  
LTDA  
CPF/CNPJ: 50.288.682/0001-58  
Inscrição Mobiliária: 450344-0  
Endereço: AV SENADOR LEMOS , 791 SALA:210;LETRA:B

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

**Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.**

Certidão emitida às **10:32** horas, do dia **29/08/2024** com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:  
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

### QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



documento  
certificado



Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1TZH24JJZ

Data de Emissão: 29/08/2024 13:52



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESOAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.288.682/0001-58

Certidão nº: 67046127/2024

Expedição: 30/09/2024, às 14:12:56

Validade: 29/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESOAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.288.682/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
50.288.682/0001-58  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
12/04/2023

NOME EMPRESARIAL  
CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
CR2 TRANSPARENCIA PUBLICA

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL  
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS  
62.01-5-02 - Web design  
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação  
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação  
69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária  
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica  
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV SENADOR LEMOS

NÚMERO  
791

COMPLEMENTO  
SALA 210 LETRA B

CEP  
66.050-000

BAIRRO/DISTRITO  
UMARIZAL

MUNICÍPIO  
BELEM

UF  
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
RICARDO@CR2.CO

TELEFONE  
(91) 8422-1480

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
12/04/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/03/2024 às 10:11:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOlav6SFT9Y1KK162Jpx-tzBzr-pin3K7vrv  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09669574234-MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 13/10/1958, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 096.695.742-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2672085, órgão expedidor SSP/PA - PA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA PEDRO MIRANDA - ATE 484/485, 493, PEDREIRA, BELÉM, PA, CEP 66085005, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal mediante as seguintes cláusulas.

### DO ENQUADRAMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

### DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA. Tendo como nome fantasia CR2 TRANSPARENCIA PUBLICA.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: AVENIDA SENADOR LEMOS, 791, SALA:210;LETRA:B, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66.050-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

### DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto(s) social(ais):

PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET WEB DESIGN CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

Req: 8130000281515

Página 1



Certifico o Registro em 12/04/2023  
Arquivamento 20000877339 de 12/04/2023 Protocolo 233435875 de 12/04/2023 NIRE 15201990655  
Nome da empresa CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 139211705716652

12/04/2023





## CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.  
6201-5/02 - web design.  
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação.  
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.  
6920-6/02 - atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.  
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.  
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

## DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito será de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA, com 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizado;

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

## DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer do cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA



Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.



CONTRATO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL:  
CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOlav6SFT9Y1KKI162Jpx-lzBzr-pin3K7vrv  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09669574234-MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de BELEM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

BELEM, 5 de abril de 2023.

---

MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA





233435875

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA
PROTOCOLO	233435875 - 12/04/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

### MATRIZ

NIRE 15201990655  
CNPJ 50.288.682/0001-58  
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/04/2023  
SOB N: 15201990655

### EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO: 20000877339

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09669574234 - MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA - Assinado em 11/04/2023 às 08:50:26



Marcelo A. P. Cebolão

1



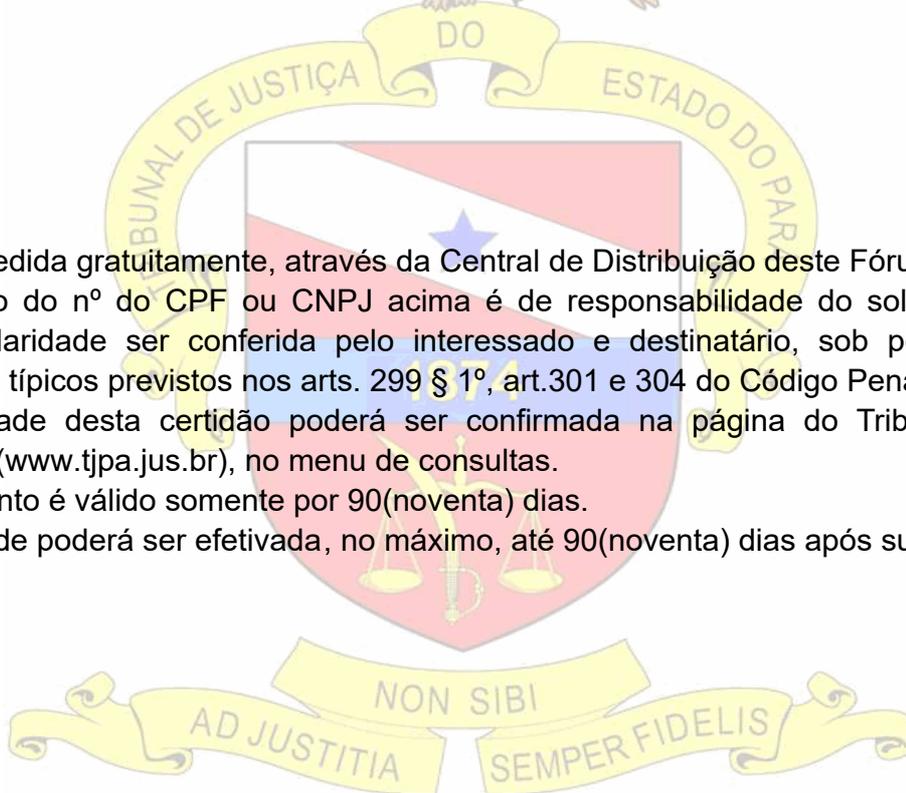
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA**

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, CNPJ 50.288.682/0001-58, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



sexta-feira, 25 outubro, 2024 **MARCELO SANTOS**  
**COSTA:41001702204** Assinado de forma digital por  
MARCELO SANTOS  
COSTA:41001702204  
Dados: 2024.10.29 14:36:39 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

**Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.**

Certidão expedida gratuitamente em : 25/10/2024 09:49:26

**CONTROLE: 10250911763019**

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Válida até 23/01/2025 00:00:00

Libra (marcelo.costa)

**Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS - DETM

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL - CISC

CNPJ / CPF 50.288.682/0001-58	INSC. MUNICIPAL PRINCIPAL 450.344-0	SITUAÇÃO FASE DE LICENCIAMENTO	DATA INSCRIÇÃO 12/04/2023	DATA BAIXA -
----------------------------------	--	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

NOME EMPRESARIAL CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA	SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO NÃO SE APLICA
---	--

NOME FANTASIA CR2 TRANSPARENCIA PUBLICA
--

DATA INÍCIO DATA FIM ESTABELECIMENTO 12/04/2023 -	SITUAÇÃO ATIVO	Nº ESTABELECIMENTO 1	I.M. ESTABELECIMENTO 450.344-0/001	TIPO ESTABELECIMENTO UNIDADE PRODUTIVA
--	-------------------	-------------------------	---------------------------------------	---

LOGRADOURO AVENIDA SENADOR LEMOS	NÚMERO 791	COMPLEMENTO SALA:210;LETRA:B
-------------------------------------	---------------	---------------------------------

CEP 66050000	BAIRRO UMARIZAL	MUNICÍPIO BELEM	UF: PA	SEQ. IMOBILIÁRIO
-----------------	--------------------	--------------------	-----------	------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDO@CR2.CO	TELEFONE 84221480	NIRE 15201990655
---------------------------------------	----------------------	---------------------

TRIBUTAÇÃO(ÕES) TLPL ISS PJ PROPRIO	DATA INÍCIO 12/04/2023 12/04/2023	DATA FIM
---	---	----------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6319-4/00-00 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET
---

CÓDIGO(S) E DESCRIÇÃO(ÕES) DA(S) ATIVIDADE(S) ECONÔMICA(S) SECUNDÁRIA(S)
6920-6/02-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
7020-4/00-00 ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
6204-0/00-00 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
8219-9/99-00 PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS
6209-1/00-00 SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6201-5/02-00 WEB DESIGN

QSA	CPF/CNPJ	CARGO	NOME	DATA INÍCIO
	096.695.742-34	SÓCIO E ADMINISTRADOR	MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA	12/04/2023
	901.734.222-68	CONTABILISTA	FABRICIO CARLOS DA CONCEICAO CARDOSO	12/04/2023



Emitido em: 12/04/2023 às 14:58:37

VERIFICAR A AUTENTICIDADE NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:  
<http://siat.belem.pa.gov.br:8081/cadastro/pages/geral/validaCertidao.jsf>

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO: cc92f4e292af02ae5fa926acb822ec9f





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2672085 - 3 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/12/2018

NOME MARIA DO SOCORRO SOARES LASSAN

CE MAYA

FILIAÇÃO

FERNANDO JOSE LASSANCE MAYA

MARIA DE NAZARE SOARES MAYA

NATURALIDADE

BELEM PA

DOC ORIGEM C.MASC-3 CART.BELEM PA

NUM:115303 LIV:104

CPF 096695742-34

FATOR RHI

12.730.590

DATA DE NASCIMENTO

13/10/1958

FOL:240V

PARA



ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

903

Mediane Odebrecht e Brastel



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI

Estado do Amapá  
CNPJ (MF) 00.720.553/0001-19  
Rua Pedro Ladislau, nº 3281, Bairro Comercial – CEP 68924000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024-CCP/PMVJ**  
**PROCESSO Nº. 029/2024-PMVJ**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2024-CCP/PMVJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI E A EMPRESA **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.288.682/0001-58.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI/AP**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ (MF) nº 00.720.553/0001-19, denominado daqui por diante de **PREFEITURA**, com sede na Rua Pedro Ladislau, nº 3280, bairro da Comercial, Cep. 68.924-000 – Vitória do Jari/AP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ARY DUARTE DA COSTA**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF nº 794.065.132-34, portador da CI nº 164384-PTC/AP, residente e domiciliado à Rua Pedro Ladislau, nº 3311 - A, Bairro Prainha, CEP. 68.924-000, nesta Cidade de Vitória do Jari-AP, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA**, CNPJ (MF) Nº **50.288.682/0001-58**, com sede na Avenida Senador Lemos, nº 791, sala 210, bairro Umarizal, cidade de Belém, estado do Pará, CEP 66050-000, denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/2021, Processo nº 029/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, regime de execução indireta, empreitada por preço global, têm como justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO (ART. 92, I E II):**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTOS ATUAIS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI – AP.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste pacto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V):**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI

Estado do Amapá  
CNPJ (MF) 00.720.553/0001-19  
Rua Pedro Ladislau, nº 3281, Bairro Comercial – CEP 68924000

5.1. O valor da contratação é de R\$21.342,48 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), de acordo com a proposta apresentada em anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Prestar o serviço objeto da contratação e cumprir o cronograma, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da sua Proposta Comercial;

9.3. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a manter as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação;

9.4. Endereçar ao Gestor e aos Fiscais do contrato todas as informações e comunicados relativos à prestação do serviço, eletronicamente ou por outros meios;

9.5. Informar ao Contratante, durante toda a vigência do ajuste, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI

Estado do Amapá  
CNPJ (MF) 00.720.553/0001-19  
Rua Pedro Ladislau, nº 3281, Bairro Comercial – CEP 68924000

- inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de agentes vinculados ao Contratante;
- 9.6.** Responsabilizar-se por todos os vícios e defeitos do objeto, durante todo o período de vigência da prestação do serviço;
- 9.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelo Contratante, relativos a qualquer problema relacionado à prestação do serviço;
- 9.8.** Não transferir a terceiros, sejam produtores, representantes ou quaisquer outros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 9.9.** Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços e eventual iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 9.10.** Comunicar ao gestor e aos fiscais do contrato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, os motivos que porventura impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para a prestação do serviço, com a devida comprovação;
- 9.11.** Emitir o documento fiscal eletrônico correspondente à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

- 11.1.** Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - Der causa à inexecução total do contrato;
  - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - Multa:
    - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. 10.14.4.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI

Estado do Amapá  
CNPJ (MF) 00.720.553/0001-19  
Rua Pedro Ladislau, nº 3281, Bairro Comercial – CEP 68924000

suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

III. Compensatória, 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações

dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) Poderá a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI

Estado do Amapá  
CNPJ (MF) 00.720.553/0001-19  
Rua Pedro Ladislau, nº 3281, Bairro Comercial – CEP 68924000

Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

**13.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**13.5.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.5.1.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.5.1.3.** Indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nº	UNIDADE	DISP. ORÇAMENTARIA		F. R.
		AÇÃO	NATUREZA	
01	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	04.122.0052.2-015	3.3.90.35.00.00	500/869 700/706/701

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI

Estado do Amapá  
CNPJ (MF) 00.720.553/0001-19  
Rua Pedro Ladislau, nº 3281, Bairro Comercial – CEP 68924000

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**OBS:** art. 176 estabelece a seguinte condição a ser observada por esses municípios: Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão: I – publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato; II – disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º):

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Vitória do Jari-AP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato. E por estarem assim ajustados, as partes firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

Vitória do Jari-AP, 15 de janeiro de 2024.

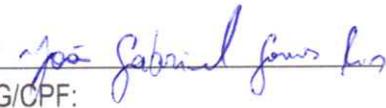
  
**ARY DUARTE DA COSTA**  
PREFEITO DE VITÓRIA DO JARI  
CONTRATANTE

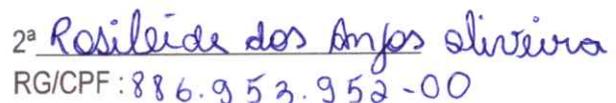
CR2 SERVICOS DE  
CONSULTORIA  
UNIPessoal  
LTDA:50288682000158

Assinado de forma digital por  
CR2 SERVICOS DE  
CONSULTORIA UNIPessoal  
LTDA:50288682000158  
Dados: 2024.01.15 15:35:09  
-03'00'

**CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA**  
CNPJ sob o nº 50.288.682/0001-58  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª   
RG/CPF:

2ª   
RG/CPF: 886.953.952-00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI

Estado do Amapá  
CNPJ (MF) 00.720.553/0001-19  
Rua Pedro Ladislau, nº 3281, Bairro Comercial – CEP 68924000

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2024-PMVJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 029/2024-PMVJ, e anexos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024-CPLCSO/PMVJ.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTOS ATUAIS DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI – AP.

Contratado: CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA, CNPJ (MF) Nº 50.288.682/0001-58, com sede na Avenida Senador Lemos, nº 791, sala 210, bairro Umarizal, cidade de Belém, estado do Pará, CEP 66050-000.

Vigência: A presente contratação terá a vigência 12 (meses) contada da assinatura deste pacto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

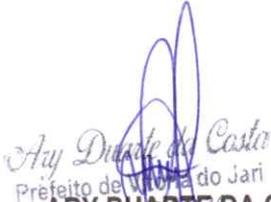
#### Dotação Orçamentária:

Nº	UNIDADE	DISP. ORÇAMENTARIA		FONTE DE RECURSO
		AÇÃO	NATUREZA	
01	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	04.122.0052.2-015	3.3.90.35.00.00	500/869 700/706/701

Valor Global: O valor global é de R\$ 21.342,48 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

Amparo Legal: Termos do art. 74, inciso III, alínea 'c' da NLLCA nº. 14.133/2021.

Vitória do Jari- AP, 15 de janeiro de 2024.

  
Ary Duarte da Costa  
Prefeito de Vitória do Jari  
**ARY DUARTE DA COSTA**  
PREFEITO DE VITÓRIA DO JARI  
CONTRATANTE

CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA:50288682000158  
Assinado de forma digital por CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA:50288682000158

**CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA**  
CNPJ nº 50.288.682/0001-58  
CONTRATADO



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20240501-02/GAB/PMP/PA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 6/2024-080102**  
**CONTRATO Nº 20240105**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, inscrita no CNPJ nº 05.149.141/0001-94, com sede na Av. General Moura Carvalho, s/nº, bairro: Centro, CEP: 68707-000, representado neste ato pelo Sr. **Áureo Bezerra Gomes**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 024.604.492-67, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE** e de outro lado **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 50.288.682/0001-58, com sede na Avenida Senador Lemos, 791, Sala 210. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém, CEP: 66050-000, na cidade de Belém/PA, neste ato pela Sr(a). **Maria do Socorro Soares Lassance Maya**, empresária, portador(a) do CPF nº 096.695.742-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE nº 6/2024-080102**, ajustar a celebração do presente contrato administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e as condições declaradas e reciprocamente aceitas, abaixo transcrita:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui-se como objeto deste a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública, em atendimento a lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) e a lei da transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos tribunais de contas, ministério público e outros.**

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade nº 6/2024-080102** observando o que consta do **Processo Administrativo nº 20240501-02/GAB/PMP/PA**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A contratação consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. III, Alínea “c” c/c § 3º da Lei nº. 14.133/2021, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**

3.1. O valor mensal dos serviços prestados é de **R\$ 1.778,54 (cem mil setecentos e setenta e oito mil e cinquenta e quatro reais)**, totalizando um valor global de **R\$ 21.342,48 (vinte e um mil trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

3.3 Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual de 2024, na seguinte dotação orçamentária: Atividade 04.122.0003.2.029 Operalização e Manut. da Sec. De Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub ceder ou terceirizá-lo.

5.2 A Contratada não ficará sujeita ao horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área administrativa.

5.3. O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

6.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL**

7.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei, na forma do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**

7.2. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

7.3. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

7.4. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes;
- h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**

substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

9.4. Fica designado o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência deste Contrato inicia-se da assinatura deste contrato até o término em 31 de dezembro de 2024, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme disciplina o art. 107 e 111 do mesmo diploma legal.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

11.1 Comete infração administrativa nos termos dos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, e ficará sujeito as seguintes sanções, nos termos do art. 156 e ss. da Lei nº 14.133/21:

11.1.1. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sendo que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.1.5. Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do §5º e §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.3. As sanções previstas nos itens “11.1.1”, “11.1.4” e “11.1.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “11.1.2” e “11.1.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

11.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

12.1. Caso a parte CONTRATADA descumpra as cláusulas do presente contrato, bem como, incorra nos motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/21, O CONTRATANTE reserva-se ao direito de





# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

## **TERMO DE CONTRATO N° 066/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA E A EMPRESA "CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA", PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

### **1.- CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES:**

1.1. - São partes contratantes:

**1.1.1.-** De um lado o MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, CNPJ n° 45.126.992/0001-36, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 281, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lucas Aparecido da Assunção, Brasileiro, União Estável, Consultor de Empresas, RG. n° 33.073.610-3-SSP/SP, CPF/MF n° 337.666.928-79, residente e domiciliado na Rua Aparecida Peres Bernal de Grandi n° 131, Lot. Jd. São Carlos, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**1.1.2.-** De outro lado a empresa "CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA", inscrita no CNPJ N° 50.288.682/0001-58, com sede na Av. Senador Lemos, N° 791, Sala 210, Letra B, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-000, na cidade de Belém/PA, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Soares Lassance Maya, brasileira, solteira, empresária, RG. n° 2672085-SSP/PA, CPF/MF n° 096.695.742-34, residente e domiciliada na Av. Pedro Miranda, n° 493, 2° andar. Pedreira, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-000, Belém/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n° 04/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 (art. 75, II) e Decreto Municipal 071, de 01 de setembro de 2022.

### **2.- CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO DO CONTRATO:**

**2.1.** Contratação de empresa para a prestação de serviços em assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei e apresentação de Relatórios mensais de acompanhamento, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e demais legislações relacionadas à transparência pública, conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros, pelo período de 12 meses.

**2.2.-** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**2.3.-** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**2.4.-** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

2.5.-A Proposta do Contratado;

2.6.- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **3.- CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

3.1.- Pela prestação dos serviços a que se refere à cláusula 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

3.2.- As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 - PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL; 02 02 Administração Geral; 020200 Administração Geral; 04 Administração; 04 124 - Controle Interno; 04 124 0060 - Operações do Controle Interno; 04 124 0060 2030 0000 - Suporte Administrativo; Ficha n° 093 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

3.3.- O pagamento será efetuado na Tesouraria da "CONTRATANTE", mediante a apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal, após o regular empenho da despesa e de atestado o fornecimento por agente da CONTRATANTE.

3.4.- O preço referido no subitem 3.1 é fixo e irreatável.

### **4 - CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1. - A prestação a que se refere a presente avença, será prestado na forma de execução direta, no regime de empreitada por preço global.

4.2. A duração do presente contrato será pelo prazo de 12 meses a contar da data de assinatura, encerrando - se no dia 08 de fevereiro de 2025.

4.3. - No interesse da Administração, o contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei N° 14.133 de Licitações.

4.4 - Eventuais reajustes, no caso de prorrogação, após o transcurso de 01(hum) ano de vigência do presente contrato, serão efetuados de acordo com a variação do índice do IPCA-IBGE medido no período.

### **5 - CLÁUSULA QUINTA: SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO**

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreatáveis.



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**8.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**8.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.9.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.1.10.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

**9.1.2.** comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

**9.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**9.1.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**9.1.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.9.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**9.1.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.

**9.1.13.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**9.1.14.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.1.15.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**9.1.16.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

**9.1.17.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

## **10- CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**(1.a).** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**11.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**11.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**11.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**11.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**11.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

## **12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

**12.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.6.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.7.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.7.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.7.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.7.3.** Indenizações e multas.

## **13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

**14.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

## **15. DA FISCALIZAÇÃO:**

**15.1.** - Fica designado a gestora do presente contrato a Sra. Flávia Leticia Ribeiro de Souza Moreira, responsável pelo Controle Interno.

## **16- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n° 14.133/21.

## **17- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1°)**



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

O presente instrumento é lavrado em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em 09 de fevereiro de 2.024.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMCAO:3376669 2879 Assinado de forma digital por LUCAS APARECIDO DA ASSUMCAO:33766692879 Dados: 2024.02.09 16:18:23 -03'00'

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA  
Lucas Aparecido da Assunção  
Prefeito Municipal

CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA:50288682000158 Assinado de forma digital por CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA:50288682000158 Dados: 2024.02.09 17:13:24 -03'00'

CONTRATADA:

"CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPessoal LTDA"  
Maria do Socorro Soares Lassance Maya  
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

01-.....  
Angela Cristina Ancelmo de Oliveira  
RG. n° 32.345.263-2

02-.....  
Daniela de Andrade P. Silva  
RG. n° 42.408.243-9



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

CONTRATADO: "CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA"

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 06/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços em assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para revisão e publicação de material exigido por lei e apresentação de Relatórios mensais de acompanhamento, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e demais legislações relacionadas à transparência pública, conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros, pelo período de 12 meses.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email (\*): Helber Crepaldi, OAB 215.020,

E-mail: [juridico@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:juridico@palmarespaulista.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, 09 de fevereiro de 2024.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Lucas Aparecido da Assunção

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 337.666.928-79

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Lucas Aparecido da Assunção

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 337.666.928-79

LUCAS APARECIDO DA ASSUMCAO:33766692879  
Assinado de forma digital por LUCAS APARECIDO DA ASSUMCAO:33766692879  
Dados: 2024.02.09 16:18:45 -03'00'

Lucas Aparecido da Assunção  
Prefeito Municipal

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Lucas Aparecido da Assunção

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 337.666.928-79

LUCAS APARECIDO DA ASSUMCAO:33766692879  
Assinado de forma digital por LUCAS APARECIDO DA ASSUMCAO:33766692879  
Dados: 2024.02.09 16:18:57 -03'00'

Lucas Aparecido da Assunção  
Prefeito Municipal

### **Pela contratada:**

Nome: Maria do Socorro Soares Lassance Maya

Cargo: Sócia Administradora

CPF: 096.695.742-34

MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA:09669574234  
Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA:09669574234  
Dados: 2024.02.09 17:12:05 -03'00'

Maria do Socorro Soares Lassance Maya  
Sócia Administradora

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Lucas Aparecido da Assunção

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 337.666.928-79

LUCAS APARECIDO DA ASSUMCAO:33766692879  
Assinado de forma digital por LUCAS APARECIDO DA ASSUMCAO:33766692879  
Dados: 2024.02.09 16:19:11 -03'00'

Lucas Aparecido da Assunção  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

## ANEXO PC 02- CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL
CPF:	337.666.928-79
RG:	33.073.610-3
Data de Nascimento:	25/03/1985
Endereço residencial:	Rua Aparecida Peres Bernal de Grandi, 131
E-mail institucional:	<a href="mailto:gabinete@palmarespaulista.sp.gov.br">gabinete@palmarespaulista.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal:	<a href="mailto:lucasassumcao@outlook.com">lucasassumcao@outlook.com</a>
Telefone Comercial:	(17) 3587-1500
Telefone Celular:	(17) 99746-2199
Período de gestão:	01/01/2021 A 31/12/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, em  
09 de fevereiro de 2.024.

LUCAS APARECIDO DA  
ASSUMCAO:33766692  
879

Assinado de forma digital por  
LUCAS APARECIDO DA  
ASSUMCAO:33766692879  
Dados: 2024.02.09 16:19:27  
-03'00'

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO  
Prefeito Municipal



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP: 15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. /Fax (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)